



### 03º TERMO ADITIVO

03º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO –  
ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA  
INGAZEIRA E CONSTRUTORA ANCAR  
LTDA.

**CONTRATO Nº 020/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, **ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 039.732.154-64 e RG nº 5924412 SSP/PE, e;

**CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.758.756/0001-02, estabelecida na Rua Nobre Lacerda, nº 209, Madalena, CEP: 50.720-040, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. **PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, inscrito no CPF nº 191.403.554-20 e no RG nº 1592668 SSP/PE.

Firmam o presente termo aditivo observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o reequilíbrio por acréscimo e supressão, referente à contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação asfáltica das vias públicas de acesso à ponte que interliga os bairros São Francisco e São Cristóvão no município de Afogados da Ingazeira.





## CLAÚSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO

O valor do contrato sofrerá um aumento no valor de R\$ 191.945,21 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente a aproximadamente 20,262381%, sofrendo um acréscimo de itens no valor de R\$ 227.681,84 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) porém, também tendo supressão no valor de R\$ 35.736,63 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme documentos em anexo.

## CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

## CLAÚSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira/PE, 23 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE  
Data: 26/12/2024 16:28:54 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA**

Prefeito em exercício- CONTRATANTE

PAULO BALTAR  
BUARQUE DE  
GUSMAO:1914035542  
0

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BALTAR BUARQUE DE  
GUSMAO:19140355420

**CONSTRUTORA ANCAR LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 Luiz Ruy M. Freitas  
2 Emilly Karilly Barbosa

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 164/2024

Afogados da Ingazeira, 18 de Dezembro de 2024.

..

Ao Senhor  
Max Daniel da Silva  
Assessora Jurídica  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar **apreciação posterior e emissão do termo Aditivo de Acréscimo e Supressão**, vinculado ao contrato mencionado abaixo:

CONTRATO	CEDENTE
Nº 20'/2024	CONSTRUTORA ANCAR LTDA

Atenciosamente,

  
**ALBERTO SEABRA C. NOGUEIRA NETO**  
Secretário do Controle Interno





## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de dezembro 2024.

OFÍCIO Nº 111/2024.

À  
Controle Interno

Estamos encaminhando em anexo a Planilha para que seja analisada e providenciado o **TERMO ADITIVO DE VALORES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS** no valor de R\$ 191.945,21 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) referente aproximadamente 20,262381%, passando o valor contratual para R\$ 1.139.243,60 (um milhão cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) **CONFORME O CONTRATO Nº020/2024**, com a Construtora Ancar LTDA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO A PONTE QUE INTERLIGANDO OS BAIROS SÃO CRISTÓVÃO E SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE.**

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Silvano Jackson Queiroz de Brito  
Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos





**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA 1º TERMO ADITIVO DE VALORES – 1ª  
REPROGRAMAÇÃO DE ITENS**

PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2024 CONCORRÊNCIA: 003/2024 CONTRATO: 020/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS  
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO À  
PONTE QUE INTERLIGA OS BAIROS SÃO FRANCISCO E SÃO CRISTÓVÃO NO  
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

- VALOR CONTRATUAL INICIAL: **RS 947.298,39**
- REFLEXO FINANCEIRO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: **RS 191.945,21**
- VALOR CONTRATUAL APÓS 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: **RS 1.139.243,60**
- PERCENTUAL ADITIVADO NO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: **20,262381%**
- ACRÉSCIMO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: **RS 227.681,84**
- SUPRESSÃO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: **RS 35.736,63**

O presente documento visa esclarecer tecnicamente a necessidade de aprovação do referido aditivo contratual para adequada continuidade da obra sem comprometimento financeiro para a empresa contratada. A estrutura do pavimento previa inicialmente uma camada de base em solo brita com espessura de 15cm, sobre subleito previamente regularizado e compactado. A partir de uma análise laboratorial do subleito, realizada pela contratada, foi constatado que o material compreendido entre as estacas 29 e 32 possuía um CBR 2, sendo indispensável portanto a execução de uma sub-base inicialmente não prevista.

Desta maneira, após reunião entre equipes de execução e fiscalização da obra, para assegurar uma melhor estabilidade do pavimento fez-se necessário a execução de uma camada de sub-base de 20 cm. Além disso, foram inclusos o asfalto diluído CM-30 e a emulsão asfáltica RR-2C para a execução dos serviços de imprimção e tratamento superficial duplo. Tais itens foram referenciados pela tabela SICRO-PE/DNIT Janeiro/2024, porém as composições analíticas dos mesmos não apresentam os preços unitários dos itens acima citados que foram incluídos.





As sarjetas em concreto simples, adjacentes aos meios-fios, para escoamento mais seguro das águas pluviais nas vias e proteção aos pavimentos asfálticos. Por fim, foram incluídos itens de sinalização horizontal (pintura de faixas laterais e de eixo) para maior segurança no tráfego de veículos nos dois acessos. Genericamente, as alterações da planilha orçamentária das pavimentações asfálticas das vias públicas de acesso à ponte Antônio Mariano de Brito que interliga os bairros São Francisco e São Cristóvão podem ser classificadas da seguinte forma:

- A. **Erro:** quantitativos insuficientes para a execução de itens existentes. **Solução:** acréscimo de quantitativos dos itens 1.3.2, 1.3.3, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.7, 1.5.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.5.1;
- B. **Erro:** serviços técnicos inicialmente não previstos, imprescindíveis à adequada execução da obra. **Solução:** inclusão dos itens 1.3.4, 1.4.5, 1.4.6, 1.5.2, 1.6.4, 2.3.4, 2.4.5, 2.4.6, 2.5.2 e 2.6.4;
- C. **Erro:** itens inicialmente previstos em planilha que são pouco relevantes à execução ou não estão especificados conforme projeto ou quantitativos de itens acima do realmente necessário para execução em conformidade com o projeto. **Solução:** supressão integral ou parcial de quantitativos dos itens 1.1.1, 1.4.3, 1.4.4, 1.4.8, 2.4.1 a 2.4.4, 2.4.7 e 2.4.8.

A fiscalização municipal autorizou à empresa contratada, o início e a continuação de serviços técnicos adicionais referentes aos itens citados em “A” e “B”, para que não houvesse paralisações e eventuais impactos negativos maiores ao cumprimento do objeto contratual. Concomitantemente, os itens referenciados em “C” foram desautorizados e a planilha do supracitado aditivo de reprogramação em anexo suprime integral ou parcialmente os itens enumerados em “C”.

Em anexo à planilha do 1º termo aditivo de valores – 1ª reprogramação de itens, está apresentada a memória de cálculo respectiva ao aditivo. A memória de cálculo justifica qualitativa e quantitativamente os valores acrescidos ou suprimidos de todos os itens mencionados.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LIBNI ANGELIM FEIJÓ

Data: 16/12/2024 16:14:39-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Libni Angelim Feijó

Engenheiro Civil Fiscal

CREA-PE 056790

Afogados da Ingazeira-PE, 16 de dezembro de 2024.

Rua José de Sá Maranhão, s/n (antiga CAGEPE) – São Francisco - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1334



**ANCAR****Construtora Ancar Ltda.****OFÍCIO Nº 110/2024**

Recife, 16 de dezembro de 2024

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
**AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Prezado Senhor,

**CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, empresa contratada para a execução dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO À PONTE QUE INTERLIGA OS BAIROS SÃO FRANCISCO E SÃO CRISTÓVÃO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, conforme contrato Nº 020/2024, vem pela presente solicitar a V.sa. que seja elaborado termo aditivo, conforme justificativas abaixo:

- A estrutura do pavimento previa inicialmente apenas uma camada de base em solo brita, sendo ampliada para uma camada de sub-base em solo e=20cm e a segunda camada em solo brita e=15cm. Em análise laboratorial do sub-leito constatou-se que o material compreendido entre as estacas 29 e 32 possuía um CBR 2, sendo indispensável a sua substituição, e o material existente nos demais trechos possuía CBR compreendido entre 15 e 19, sendo aceitável para o sub-leito. Desta maneira para assegurar uma melhor estabilidade do pavimento fez-se necessário a execução de uma camada de sub-base.
- Incluir o fornecimento das emulsões CM-30 e RR-2C necessárias à execução dos serviços previstos de Imprimação e Tratamento Superficial, cujos materiais não foram considerados.
- Inclusão da execução de sarjeta para escoamento das águas pluviais da via e proteção do pavimento.
- Inclusão da sinalização horizontal

Desta forma este o termo aditivo terá um impacto financeiro de **R\$ 191.945,21 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, passando o valor do contrato de **R\$ 947.298,39 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)** para o valor de **R\$ 1.139.243,60 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, representando uma variação total de 20,26%.

Certos do vosso pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO BALTAR BUARQUE Assinado de forma digital por  
DE GUSMAO:19140355420 PAULO BALTAR BUARQUE DE  
GUSMAO:19140355420

**PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**  
**CONSTRUTORA ANCAR LTDA.**

---

Rua Nobre de Lacerda, nº 209, Madalena, Recife – PE

CEP:50.720-040 – CNPJ Nº 00.758.756 / 0001-02

e-mail: [ancar@construtoraancar.com.br](mailto:ancar@construtoraancar.com.br)

fone: (81) 3445-2771



PLANILHA DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES -1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS													
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE						SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			SETOR DE ENGENHARIA		DATA: 12/12/2024		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO A PONTE QUE INTERLIGA OS BAIROS SÃO FRANCISCO E SÃO CRISTÓVÃO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2024 CONCORRÊNCIA Nº: 008/2024 CONTRATO Nº: 020/2024 VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 947.298,39													
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA CNPJ: 00.758.756/0001-02 PRAZO CONTRATUAL: 03 MESES BDI: 20,09% VALOR CONTRATUAL APÓS 1º TERMO ADITIVO DE VALORES: R\$ 1.139.243,60													
REFERÊNCIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS: SINAPI-PE SEM DESONERAÇÃO MARÇO/2024, ORSE FEV/2024 E SICRO/DNIT JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO E ANP NORDESTE MARÇO/2024. DOTAÇÃO: 44.90.51													
ACRÉSCIMO 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 227.681,84 SUPRESSÃO 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 35.796,68 REFLEXO FIN. 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 191.945,21 REFLEXO PERC. 1º ADITIVO DE VALORES: 20,262381%													
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES				VALORES (R\$)				
					CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	POS 1º ADITIVO	UNIT. C/ DI (R\$)	CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	POS 1º ADITIVO
1	-	-	VIA DE ACESSO BAIRRO SÃO FRANCISCO - PONTE	-	-	-	-	-	-	408.376,59	101.261,18	5.250,55	504.387,22
1.1	-	-	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	-	-	-	5.154,47	0,00	1.675,44	3.479,03
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2023 PS	m²	4,50		4,50	0,00	372,32	1.675,44		1.675,44	0,00
1.1.2	ORSE	02605	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	2.230,15			2.230,15	1,56	3.479,03			3.479,03
1.2	-	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-	-	-	-	-	14.365,35	0,00	0,00	14.365,35
1.2.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS.	unid.	0,49			0,49	33.407,79	14.365,35			14.365,35
1.3	-	-	TERRAPLENAGEM	-	-	-	-	-	-	48.344,55	31.910,64	0,00	80.255,19
1.3.1	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF 11/2019	m²	2.318,74		2.318,74	1,54	3.570,86				3.570,86
1.3.2	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M³). AF 07/2020	m³	173,91	463,75		637,66	15,38	2.674,74	7.132,48		9.807,22
1.3.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	347,82	2.782,50		3.130,32	3,10	1.078,24	8.625,75		9.703,99
1.3.4	SINAPI	101767	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVO SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m²		463,75		463,75	34,83		16.152,41		16.152,41
1.3.5	SINAPI	100573	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 50/50 - EXCLUSIVO SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m²	347,81		347,81	117,94	41.020,71				41.020,71
1.4	-	-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-	-	-	-	-	-	298.316,82	54.715,61	3.575,11	349.457,32
1.4.1	SICRO	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA.	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	0,48	1.070,47	30,94		1.101,41
1.4.2	SICRO	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO.	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	0,34	758,25	21,91		780,16
1.4.3	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	3.345,30		42,00	3.303,30	2,44	8.162,53		102,48	8.060,05
1.4.4	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	11.151,00		140,00	11.011,00	0,98	10.927,98		137,20	10.790,78
1.4.5	ANP NORDESTE MARÇO/2024	-	ASFALTO DILUÍDO CM-30.	kg		2.982,98		2.982,98	6,25		18.643,63		18.643,63
1.4.6	ANP NORDESTE MARÇO/2024	-	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	kg		9.591,43		9.591,43	3,72		35.680,12		35.680,12
1.4.7	SICRO	4011370	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLIO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	5,26	11.790,59	339,01		12.069,60
1.4.8	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m²	111,51		1,40	110,11	2.382,45	265.667,00		3.335,43	262.331,57
1.5	-	-	MEIO-FIO	-	-	-	-	-	-	36.690,05	8.433,62	0,00	45.123,67
1.5.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	m	578,89	50,83		629,72	63,38	36.690,05	3.221,61		39.911,66
1.5.2	SINAPI	94964	CONCRETO FCX = 20MPa, TRAÇO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021 (PARA SARJETAS)	m³		9,25		9,25	563,45		5.212,01		5.212,01
1.6	-	-	SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	5.505,35	8.201,31	0,00	11.706,66
1.6.1	SINAPI	103694	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM Hº DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF 03/2022	un	13,00			13,00	122,82	1.596,65			1.596,65
1.6.2	SICRO	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, D = 0,60 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	4,00			4,00	300,62	1.202,48			1.202,48
1.6.3	SICRO	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO O, 248 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	9,00			9,00	300,69	2.706,21			2.706,21
1.6.4	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPELIDA. AF 06/2021	m		913,30		913,30	6,79		6.201,31		6.201,31
2	-	-	VIA DE ACESSO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - PONTE	-	-	-	-	-	-	538.921,80	126.420,66	30.486,08	634.856,36
2.1	-	-	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	-	-	-	4.564,97	0,00	0,00	4.564,97
2.1.2	ORSE	02605	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	2.926,26			2.926,26	1,56	4.564,97			4.564,97
2.2	-	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-	-	-	-	-	19.042,44	0,00	0,00	19.042,44
2.2.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS.	unid.	0,57			0,57	33.407,79	19.042,44			19.042,44
2.3	-	-	TERRAPLENAGEM	-	-	-	-	-	-	63.788,34	42.104,15	0,00	105.892,49
2.3.1	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF 11/2019	m²	3.059,47			3.059,47	1,54	4.711,38			4.711,38
2.3.2	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M³). AF 07/2020	m³	229,46	611,89		841,35	15,38	3.529,09	9.410,87		12.939,96
2.3.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	458,92	3.671,34		4.130,26	3,10	1.422,65	11.381,15		12.803,80
2.3.4	SINAPI	101767	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS	m²		611,89		611,89	34,83		21.312,13		21.312,13
2.3.5	SINAPI	100573	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 50/50 - EXCLUSIVO SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m²	458,92			458,92	117,94	54.125,02			54.125,02
2.4	-	-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-	-	-	-	-	-	391.416,19	66.909,17	30.486,08	427.839,28
2.4.1	SICRO	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA.	m²	2.926,26	100,06		2.826,20	0,48	1.404,60	48,03		1.356,57
2.4.2	SICRO	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO.	m²	2.926,26	100,06		2.826,20	0,34	994,93	34,02		960,91
2.4.3	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	4.389,30		351,00	4.038,30	2,44	10.709,89		856,44	9.853,45
2.4.4	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF 07/2020	m³ x km	14.631,00		1.170,00	13.461,00	0,98	14.338,38		1.146,50	13.191,78
2.4.5	ANP NORDESTE MARÇO/2024	-	ASFALTO DILUÍDO CM-30.	kg		3.674,06		3.674,06	6,25		22.962,88		22.962,88
2.4.6	ANP NORDESTE MARÇO/2024	-	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	kg		11.813,52		11.813,52	3,72		43.946,29		43.946,29
2.4.7	SICRO	4011370	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLIO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL	m²	2.926,26	100,06		2.826,20	5,26	15.392,13	526,37		14.865,81





2.4.8	SINAPI	95955	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTES. AF 11/2019	m³	1.15,91		11,70	184,61	2.382,45	348.576,26		27.874,67	320.701,59
2.5	-	-	MEIO-FIO	-	-	-	-	-	-	56.298,55	8.314,72	0,00	64.613,27
2.5.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2014	m	888,27	12,06		900,33	63,38	56.298,55	764,36		57.062,91
2.5.2	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021 (PARA SARIETAS)	m³		13,40		13,40	563,46		7.550,36		7.570,36
2.6	-	-	SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	3.811,31	9.092,62	0,00	12,9
2.6.1	SINAPI	103684	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF 03/2022	un	9,00			9,00	122,82	1.105,38			1.105,38
2.6.2	SICRO	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	4,00			4,00	300,62	1.202,48			1.202,48
2.6.3	SICRO	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	5,00			5,00	300,69	1.503,45			1.503,45
2.6.4	SINAPI	102512	PINTURA DE BIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSADA. AF 05/2021	m		1.339,12		1.339,12	6,79		9.092,62		9.092,62
										<b>947.298,39</b>	<b>227.681,84</b>	<b>35.736,63</b>	<b>1.139.248,60</b>

I: VALOR CONTRATUAL INICIAL

II: ACRÉSCIMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

III: SUPRESSÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

IV: VALOR CONTRATUAL PÓS 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

III-II: REFLEXO FINANCEIRO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS = R\$ 191.945,21

(IV-I)÷100%: PERCENTUAL ADITIVADO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS = 20,262381%

Documento assinado digitalmente



LIBNI ANGELIM FEIJÓ

Data: 12/12/2024 23:50:24-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO BALTAR  
BUARQUE DE  
GUSMAO:19140355420

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BALTAR BUARQUE DE  
GUSMAO:191403554  
20

Libni Angelim Feijó  
Engenheiro Civil Fiscal  
RNP 181377808-6 CREA-PE 056790



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SETOR DE ENGENHARIA DATA: 13/12/2024  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DE ACESSO A PONTE QUE INTERLIGA OS BAIRROS SÃO FRANCISCO E SÃO CRISTÓVÃO NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2024 CONCORRÊNCIA Nº: 003/2024 CONTRATO Nº: 020/2024 VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 947.298,35  
 EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA CNPJ: 00.758.756/0001-02 PRAZO CONTRATUAL: 03 MESES BDI: 20,09% VALOR CONTRATUAL APÓS 1º TERMO ADITIVO DE VALORES: R\$ 1.139.243,60  
 REFERÊNCIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS: SINAPI-PE SEM DESONERAÇÃO MARÇO/2024, ORSE FEV/2024 E SICRO/DNIT JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO E ANP NORDESTE MARÇO/2024. DOTAÇÃO: 44.90.51  
 ACRÉSCIMO 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 227.981,84 SUPRESSÃO 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 35.796,63 REFLEXO FIN. 1º ADITIVO DE VALORES: R\$ 191.945,21 REFLEXO PERC. 1º ADITIVO DE VALORES: 20,262381%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES				MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS REPROGRAMADOS DO 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS
					CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	POS 1º ADITIVO	
<b>VIA DE ACESSO BAIRRO SÃO FRANCISCO - PONTE</b>									
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,50		4,50	0,00	Supressão de todo o quantitativo de 4,50m² estimado pois o item não foi executado.
1.1.2	ORSE	02605	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	2.230,15			2.230,15	
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>									
1.2.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS.	unid.	0,43				0,43
<b>TERRAPLENAGEM</b>									
1.3.1	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	2.318,74			2.318,74	
1.3.2	SINAPI	101126	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE LA CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/ÁRMINA: 5,20M³). AF_07/2020	m³	173,91	463,75		637,66	Acrescimo para escavação de material de sub base: idem quantitativo acrescido no item 1.3.1 = 463,75m³
1.3.3	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³. EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	m³ x km	347,82	2.782,50		3.130,32	Acrescimo do transporte do material de sub base: Quantitativo acrescido no item anterior 1.3.2 x 6,00km = 463,75m³ x 6,00km = 2.782,50 m³ x km
1.3.4	SINAPI	101787	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ESTABILIZADOS GRANULOMÉTRICAMENTE COM MISTURA DE SOLOS EM PISTA - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²		463,75		463,75	Acrescimo do aterro de sub base: Quantitativo do item 1.3.1 x 0,20m = 2.318,74m² x 0,20m = 463,75m²
1.3.5	SINAPI	100573	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 50/50 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	347,81			347,81	
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>									
1.4.1	SICRO	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA.	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	Acrescimo: área de pavimentação extraída do levantamento topográfico planimétrico "as built" do trecho datado de 21/11/2024 - área prevista inicialmente = 2.294,60m² - 2.230,15m² = 64,45m²
1.4.2	SICRO	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO.	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	Acrescimo: idem quantitativo acrescido no item anterior 1.4.1 = 64,45m²
1.4.3	SINAPI	93576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	m³ x km	3.345,30		42,00	3.303,30	Supressão: quantitativo suprimido no item 1.4.3 x 30km = 1,40m³ x 30km = 42,00 m³ x km
1.4.4	SINAPI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	m³ x km	11.251,00		140,00	11.011,00	Supressão: quantitativo suprimido no item 1.4.4 x 30km = 1,40m³ x (30km - 30km) = 140,00 m³ x km
1.4.5	ANP NORDESTE MARÇO/2024		ASFALTO DILUÍDO CM-30.	kg		2.982,98		2.982,98	Acrescimo: 0,0013ton/m² x 1000kg/ton x quantitativo pós aditivo do item 1.4.1 = 0,0013ton/m² x 1000kg/ton x 2.294,60m² = 2.982,98kg
1.4.6	ANP NORDESTE MARÇO/2024		EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	kg		9.591,43		9.591,43	Acrescimo: 0,00373ton/m² x 1000kg/ton x quantitativo pós aditivo do próximo item 1.4.7 + 0,00045ton/m² x 1000kg/ton x quantitativo pós aditivo do item 1.4.2 = 0,00373ton/m² x 1000kg/ton x 2.294,60m² + 0,00045ton/m² x 1000kg/ton x 2.294,60m² = 9.591,43kg
1.4.7	SICRO	4011370	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL.	m²	2.230,15	64,45		2.294,60	Acrescimo: idem quantitativo acrescido no item 1.4.2 = 64,45m²
1.4.8	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	111,51		1,40	110,11	Supressão: quantitativo previsto inicialmente para esse item - [quantitativo pós aditivo do item 1.4.2 x 0,05m - (quantitativo pós aditivo do próximo item 1.5.1 - 6,66m - 6,64m) x 0,15m x 0,05m] = 111,51m³ - [2.294,60m² x 0,05m - (629,72m - 6,66m - 6,64m) x 0,15m x 0,05m] = 1,40m³
<b>MEIO-FIO</b>									
1.5.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X33X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_05/2016	m	578,89	50,83		629,72	Acrescimo: quantitativo de meio-fio obtido a partir do levantamento topográfico planimétrico "as built" do trecho datado de 21/11/2024 - quantitativo previsto inicialmente para o item = 15,31m + 12,76m + 9,99m + 7,18m + 3,55m + 25,26m - 7,38m + 13,34m + 19,46m + 19,11m + 26,03m + 0,91m + 2,59m + 1,98m + 6,64m + 67,14m + 34,60m + 3,57m + 6,71m + 14,41m + 2,29m + 15,36m + 6,66m + 60,11m + 23,39m + 32,47m + 19,43m + 1,15m + 1,67m + 6,30m + 26,11m + 18,27m + 17,42m + 9,14m + 4,11m + 7,26m + 8,08m + 16,99m + 3,44m + 3,64m + 3,54m + 3,64m + 7,26m + 13,79m + 17,27m - 578,89m = 629,72m - 578,89m = 50,83m
1.5.2	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇÃO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONDEIRA 400 L. AF_05/2021 (PARA SARIETAS)	m³		9,25		9,25	Acrescimo: comprimento das sarjetas x 0,15m x 0,10m = (quantitativo pós aditivo do item anterior 1.5.1 - 6,66m - 6,64m) x 0,15m x 0,10m = 9,25m³
<b>SINALIZAÇÃO</b>									
1.6.1	SINAPI	103694	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H- DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	un	13,00			13,00	
1.6.2	SICRO	5213440	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,50 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I - SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	4,00			4,00	
1.6.3	SICRO	5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO O 348 M - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I - SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	9,00			9,00	
1.6.4	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSA. AF_05/2021	m		913,30		913,30	Acrescimo: quantitativo de faixas laterais e do eixo obtido a partir do levantamento topográfico planimétrico "as built" do trecho datado de 21/11/2024 = 18,31m + 12,76m + 7,32m + 2,67m + 7,19m + 3,66m + 16,35m + 8,90m + 7,38m + 2,64m - 1,28m + 1,36m + 2,72m + 2,28m + 8,02m + 19,45m + 19,10m + 26,13m + 0,91m + 0,28m - 0,34m - 0,31m + 0,51m + 0,41m - 0,49m + 0,51m + 1,98m + 33,72m + 33,42m + 9,96m + 34,60m - 0,94m - 0,89m + 0,94m + 0,89m + 6,90m + 10,88m + 3,54m - 0,46m + 0,52m + 0,45m + 0,50m + 0,46m + 7,15m - 8,21m + 17,27m - 13,78m + 10,24m + 1,17m + 2,43m + 3,45m - 3,65m - 2,44m - 16,99m + 15,30m - 2,36m - 1,77m + 0,62m + 1,39m + 2,00m + 1,36m + 1,64m + 2,19m - 17,43m + 18,28m - 26,11m + 8,30m + 0,59m + 0,60m + 0,59m + 0,56m + 0,51m + 19,45m - 32,47m + 23,39m + 21,38m - 38,74m + 17,26m - 13,78m + 10,24m + 1,17m - 2,43m + 3,45m + 1,48m + 2,44m + 16,83m + 15,62m + 2,35m + 1,91m + 0,79m + 1,66m + 2,27m + 1,60m - 1,95m + 2,19m + 17,78m + 18,28m + 26,11m + 5,14m + 6,25m + 20,68m + 32,47m + 9,96m + 34,63m + 7,15m + 8,21m = 913,30m
<b>VIA DE ACESSO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - PONTE</b>									
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
2.1.1	ORSE	02605	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	2.926,26			2.926,26	
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>									
2.2.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS.	unid.	0,57			0,57	

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202501222425.pdf>  
 assinado por: idUser 239



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 173/2024

**EMENTA:** Acréscimo e supressão de itens. Motivação acostada aos autos. Limite legal atendido. Possibilidade.

### I. RELATÓRIO

Na data de 18 de dezembro de 2024, por meio de comunicação interna oriunda da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo e supressão de itens previstos no contrato de nº 20/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e Construtora Ancar Engenharia (contratada). Alega a Secretaria de Infraestrutura que necessita haver acréscimo de itens, assim como supressão em razão da adequação prática do contrato. Ademais, o valor acrescido seria de 20,262381%. Diante do exposto requer a empresa acréscimos e supressões no contrato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### a) Introdução

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

#### b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna da Secretaria de Controle Interno, ofício oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e justificativa





técnica que é originária do Sr. Libni Angelim Feijó, ocupante do cargo de engenheiro civil municipal.

**c) Do reequilíbrio contratual / acréscimo e supressão**

A lei 14.133/21 dispõe em seu art. 124, I, b, que poderá acréscimo e/ou supressão contratual em situações específicas, citemos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I (...)

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Pois bem, entre os casos previstos - na lei - há possibilidade em razão de acréscimo e/ou supressão de itens. Cabe ressaltar, por evidente, que não se trata de mera liberalidade do contratante, tendo que se adequar aos limites impostos pela lei 14.133/21, em especial, seu art. 125 (valor máximo de acréscimo e/ou supressão) e art. 5º que eleva ao *status* de princípio a motivação do ato administrativo. Citemos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





Assim, temos o seguinte: atender ao percentual de 25% (previsão expressa no art. 125, da NLLC), assim como que esteja devidamente motivada a razão de ocorrer o acréscimo e/ou supressão.

Diante disso, analisando a questão meramente matemática, conforme o ofício de nº enviado pelo Sr. Silvano Jackson Queiroz de Brito, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o percentual de acréscimo é de 20,262381%. Ademais, quando da análise da justificativa técnica emitida pelo Sr. Libni Angelim Feijó, cita o engenheiro civil que o acréscimo, na verdade é de R\$ 227.681,84 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Explica ainda o Sr. Libni Angelim Feijó que o contrato tem como valor inicial R\$ 947.298,39 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). Fazendo um cálculo bastante simples, temos que houve acréscimo de aproximadamente de 24%.

Adiante, demonstra o engenheiro civil que a supressão seria de R\$ 35.736,63 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis e sessenta e três centavos). Outrora já demonstrando o valor do contrato, feito um cálculo simples, teríamos supressão de aproximadamente 3%. Aparentemente, o que pensou a Secretaria de Infraestrutura é que poderia haver a compensação de acréscimos e supressões o que, ao nosso ver, não encontra guarida legal. Todavia, os percentuais de acréscimo e supressão (sem compensações) ainda fica abaixo do valor legal de 25% (legalmente permitido).

Quanto à motivação necessária, a justificativa técnica oriunda do Engenheiro Municipal, Libni Angelim Feijó, detalha de fora pormenorizada as necessidades de alteração.

Portanto, fica configurada uma detalhada motivação por parte de servidor técnico responsável. Nessa senda, entendemos que se encontra devidamente justificado. Não obstante, deve-se atentar ao art. 126, da NLLC, em tela:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim, o fiscal competente do contrato e da obra, deve se posicionar sobre a possibilidade de transfiguração do objeto contratual em razão das alterações. Atentem-se que houve inserção de novos itens.

Por oportuno, também, deve ser verificado pelo fiscal de contrato se houve falhas de projeto e se delas decorreu a respectiva necessidade de inserção e/ou alterações. Podendo, em caso positivo, ser responsabilizado o responsável técnico. Nesse sentido, é a dicção do art. 124, § 1º, da lei 14.133/21, explanamos:





Art. 124 (...)

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Destarte, à primeira vista, devendo ser realizadas as diligências pontuadas outrora relativa ao fiscal de contrato, o requerimento de acréscimo atende ao percentual de 25%, assim como está devidamente motivado.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que são plausíveis os pedidos da contratada, visto que possuem fundamentação suficiente para o requerido, devendo ser as diligências propostas alhures realizadas.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 23 de dezembro de 2024.

**CARLOS ANTONIO  
DOS SANTOS  
MARQUES**

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
MARQUES  
Dados: 2024.12.23 12:36:09 -03'00'

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**

Secretário de Assuntos Jurídicos  
OAB/PE 14.201

